

GABINETE DO DEPUTADO MARCIO BELOTA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

Parecer ao Projeto de Lei nº 024 DE 2024, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros – “Dispõe sobre a proibição de reboque de veículos de propriedade de pessoa com deficiência e pessoa idosa, no âmbito do Estado de Roraima”.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria parlamentar, que “veda, no âmbito do Estado de Roraima, o reboque de veículos de propriedade de pessoa com deficiência e pessoa idosa”.

Ainda, o referido PL determina que o Departamento de Trânsito do Estado de Roraima fará constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, no campo observação, a expressão “veículo de propriedade de pessoa com deficiência” ou “veículo de propriedade de pessoa idosa”, para fins de identificação de que veículo não pode ser rebocado.

É o sucinto relato.

ANÁLISE

Preliminarmente, torna-se imprescindível destacar que a presente manifestação se restringirá, apenas, à “pertinência temática” desta comissão permanente, não mencionando a respeito da constitucionalidade ou inconstitucionalidade deste PL.

Conforme já mencionado, o Projeto de lei sob análise traz benefício aos idosos e pessoas com deficiência, traduzido na forma da garantia, por meio de lei ordinária,

O conceito de pessoa com deficiência trazido pela lei federal é bastante abrangente, mencionando como pressuposto o “*impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*”.

Ainda, a lei nº 10.741/03, estatuto do idoso, afirma ser a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Analisando a proposição em questão percebe-se que o seu intuito é facilitar a vida daqueles que têm, de forma presumida, por circunstância de deficiência ou mesmo pela idade, dificuldades para a locomoção.

Essa premissa se efetiva quando se veda que os veículos dessa parte da população venham a ser rebocados por ocasião das mais variadas situações, o que, de fato, dificultaria e retiraria a possibilidade de locomoção daqueles que já sofrem por enfrentarem, diariamente, adversidades para se locomover.

Visto isso, resta inegável a importância de assegurar, por meio de norma, que pessoas com deficiência e idosos não tenham seu meio de locomoção retirado, fato que muito prejudicaria essa parcela da população.

Assim, resta clara a importância da matéria trazida no bojo do PL nº 024/2024, vez que é essencial para preservação dos direitos das pessoas com deficiência e dos idosos.

VOTO

Ante o exposto, em virtude da importância da matéria abordada, merece aprovação o projeto de lei nº 024/2024.

Isto posto, voto pela aprovação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2024.

MARCIO AGRA BELOTA
Deputado Estadual